

Altera dispositivos da Lei 335/00, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, Fica alterada Lei 335/00, que institui o **Sistema Tributário do Município**, regulando a matéria tributária de competência municipal, obedecendo aos seguintes dispositivos:

TÍTULO III DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I Do Imposto Predial

Art. 23 -

Art. 37 - São isentos do imposto:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Seção II Do Imposto Territorial Urbano

Art. 39 - Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

- I -
- II -
- III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações;
- IV -

Art. 42 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel.

Art. 48 - São isentos do imposto:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhos, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art. 75 - O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas, incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidades Fiscais de Referência - UFIR:

Classe de Valor do Imóvel em UFIR		Alíquota
até	10.000	4,0%
de	10.001 até 20.000	3,0%
acima de	20.001	2,0%

Art. 80 -

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;

II - 20% (vinte por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 81 - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 84 - Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 82 e 83 desta Lei ficam sujeitos à multa de (200) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por item descumprido.

Art. 119 -

I -

a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuar-la;

c) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.

Art. 120 -

I -

a) multa de (30) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

b) multa de (50) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que ensejaram essas modificações cadastrais;

II -

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de (47) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e a máxima de (100) Unidades Fiscais de Referência -UFIR, aos que não possuírem os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

b) multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de (20) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e a máxima de (150) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

III -

IV -

a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de (10) Unidades Fiscais Referência - UFIR e a máxima de (100) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, observada a imposição mínima de (10) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

V -

VI - infrações relativas às declarações: multa de (150) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

VII - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de (50) Unidades fiscais de Referência - UFIR.

Art. 133 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

a)

b)

c) a Contribuição que tiver valor inferior a 10% do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento;

d)

e) o saldo remanescente da Contribuição, atribuído à última parcela anual, quando inferior a 10% do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento .

§ 3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de (30) dias de sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 134 -



PREFEITURA DO POVO
RIACHO DOS CAVALOS

Parágrafo Único - Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de (15) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 138 -

§ 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.

§ 2º - Cada parcela anual será dividida em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação, de 50% do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.

Art. 143 - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

TÍTULO V DAS TAXAS

CAPÍTULO I DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 156 -

I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de (30) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - infrações relativas às declarações de dados: multa de (50) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III -

a) multa de (100) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) multa de (150) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de (50) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 160 - Ficam isentos da Taxa:

- a) templos de qualquer culto;
- b) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - CNPJ: 08.921.876/0001-82
Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - CEP. 58870-000

Art. 170 -

I -

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 171 -

I -

II -

III - infrações relativas à ação fiscal: multa de (70) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de 50 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 173 - São isentos da Taxa:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 181 - São isentos da Taxa:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS

Art. 186 - Ficam isentos da Taxa de Combate a Sinistros:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art. 191 - Ficam isentos da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos:

- a) templos de qualquer culto;
- b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO POVO

RIACHO DOS CAVALOS

Art. 192 - Não serão efetuados lançamentos complementares nem lavrados autos de infração, relativos aos tributos de que trata esta Lei, quando o total dos respectivos créditos, consideradas multas moratórias e demais acréscimos, importar em quantias inferiores a (05) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, tomado, para base de cálculo, o valor da UFIR vigente na data da apuração da diferença ou da lavratura do auto.

Art. 194 - Ficam isentas dos tributos municipais (incentivos fiscais):

I -

II - as empresas que se instalarem no município de Riacho dos Cavalos, num prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da sanção deste Código, por um período de 04 anos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 195 - Toda e qualquer forma de isenção de que trata este Código, será regulamentado posteriormente, através de Lei Complementar.

Art. 196 - Ficam aprovados os anexos e respectivas tabelas de que trata a presente Lei, da qual, passam a fazerem parte integrante para os efeitos nela previstos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006. Revoga-se a alínea **b** do art. 48 e inciso **I** do art 194 da Lei Municipal 335/00.

Riacho dos Cavalos - PB, em 15 de Dezembro de 2005.

.....
Sebastião Pereira Primo
= PREFEITO =

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA I

TIPO	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO DE M ² . DE CONSTRUÇÃO - R\$
1	A	60,00
1	B	56,00
1	C	52,00
1	D	46,00
2	A	34,00
2	B	30,00
2	C	20,00
2	D	12,00
2	E	6,00

TERRENOS

LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE M2 DE TERRENO R\$
CENTRO	12,00
PERIFERIA	8,00
LAGOA NOVA	8,00

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TAXA	PERCENTUAL
COLETA DE LIXO	0,10%
CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	0,20%

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o preço dos serviço%	Aliquotas fixas importâncias em UFIR por ano
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	5%	600
2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	5%	5.000
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	5%	3.000
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	5%	600
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	5%	5.000
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	5%	5000
7 - médicos veterinários;	5%	600
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	5%	3.000
9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	5%	1.000
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5%	800
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	5%	1.000
12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	5%	2.000
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	5%	2.000
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	5%	2.000
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%	2.000
16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	5%	1.500



PREFEITURA DO POVO
RIACHO DOS CAVALOS

17 - incineração de resíduos quaisquer;	5%	2.000
18 - limpeza de chaminés;	5%	1.000
19 - saneamento ambiental e congêneres;	5%	1.500
20 - assistência técnica;	5%	2.000
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	5%	1.500
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5%	1.500
23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	5%	1.500
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	5%	1.500
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%	1.000

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

26 - traduções e interpretações;	5%	800
27 - avaliação de bens;	5%	1.000
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	5%	800
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	5%	1.000
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	5%	2.000
31 - execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%	5.000
32 - demolição;	5%	5.000
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%	10.000
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	5%	5.000
35 - florestamento e reflorestamento;	5%	2.000
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	5%	2.000
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	5%	1.000
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	5%	800
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	5%	2.000
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5%	1.000
41 - organização de festas e recepções: "buffer" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);	10%	1.000
42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;	5%	5.000
43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	5.000

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - CNPJ: 08.921.876/0001-82
Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - CEP. 58870-000



PREFEITURA DO POVO

RIACHO DOS CAVALOS

44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	5%	5.000
45 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	5.000
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	5%	5.000
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	5.000
48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%	5.000
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	5%	1.500

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

50 – despachantes;	5%	1.000
51 – agentes da propriedade industrial;	5%	2.500
52 – agentes da propriedade artística ou literária;	5%	800
53 – leilão;	5%	2.000
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	5%	1.500
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	5.000
56 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	5%	2.500
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%	2.500
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	5%	1.500
59 – diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	10%	2.000
60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	10%	1.500



PREFEITURA DO POVO

RIACHO DOS CAVALOS

61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	10%	500
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	10%	500
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;	10%	800
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;	5%	1.000
65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	5%	1.000
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	5%	700

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%	1.500
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%	1.500
69 – recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	5%	1.500
70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	5%	1.500
71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	5%	1.500
72 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;	5%	1.000
73 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	1.500
74 – montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	2.500
75 – cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	5%	800
76 – composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;	5%	800
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	5%	1.000
78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%	2.500
79 – funerais;	5%	1.500



PREFEITURA DO POVO
RIACHO DOS CAVALOS

80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	5%	800
81 – tinturaria e lavanderia;	5%	1.000
82 – taxidermia;	5%	800
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%	1.500
84 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%	2.500
85 – serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	5%	1.500
86 – advogados;	5%	600
87 – engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	5%	600
88 – dentistas;	5%	600
89 – economistas;	5%	600

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

90 – psicólogos;	5%	600
91 – assistentes sociais;	5%	600
92 – relações públicas;	5%	800
93 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	5.000
94 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2. ^a via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5%	10.000
95 – transporte de natureza estritamente municipal;	5%	1.000
96 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	5%	5.000
97 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	1.000
98 – Outros serviços de qualquer natureza	5%	1.000

TABELA IV
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em UFIR
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	Anual	30
2. Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Anual	50
3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	30
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	100
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	100
6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	50
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	Anual	20

TABELA V
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ATIVIDADES	Periodo de incidência	Valor da Taxa em UFIR
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	200
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	250
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Trimestral	50
4. Anúncios em veículos.	Semestral	70
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Mensal	20

TABELA VI
VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa Em UFIR
1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial residencial horizontal.	Anual	0,10%
2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	Anual	0,15%
3. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	Anual	0,15%
4. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	Anual	0,20%
5. Indústrias químicas.	Anual	1%
6. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	Anual	0,50%
7. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	Anual	0,50%
8. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	1%

TABELA VII
VALORES DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFIR
1. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições e clubes recreativos.	Anual	25
2. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	Anual	25
3. Indústrias químicas.	Anual	100
4. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	Anual	500
5. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	100
6. Outros imóveis, cuja destinação não se enquadre na descrição dos demais itens da tabela.	Anual	25

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa, em UFIR
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:		
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	Anual	0,20 p/m ²
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b- vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos:	Anual	0,25 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b - vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.1.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,30 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b - vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,35 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b - vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos:	Anual	0,40 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b - vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais pavimentos:	Anual	0,50 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b - vistorias		25
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	anual	0,30 p/m ²
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos:	Anual	0,35 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.2.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,40 p/m
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,45 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos:	Anual	0,50 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.2.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	Anual	0,60 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial:		
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento:	Anual	0,35 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos :	Anual	0,45 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,50 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se).		75
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:	Anual	0,55 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:	Anual	0,60 pm ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	Anual	0,65 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.4. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.		
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos :	Anual	0,50 p/m ²
1.5.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² :		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² :	Anual	0,75 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	Anual	0,50 p/m ²
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120 m ² :	Anual	0,55 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m ² :	Anual	0,60 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
1.7. Construções funerárias , pela expedição dos alvarás de licença e aprovação	Anual	0,45 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
2. Reformas sem aumento de área :		
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	anual	0,30 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral , inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos :	Anual	0,45 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	Anual	0,55 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	Anual	0,50 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos :	Anual	0,25 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
4. Demolições :	Anual	0,25 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação (habite-se)		75
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes :	Anual	0,75 p/m ²
a – exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação		50
b – expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público		25
6. Arruamentos e Loteamentos :		
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m ² :	Anual	0,50 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação		75
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m ² :	Anual	0,70 p/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		50
b – vistorias		25
c – expedição do alvará de aprovação		75

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS	Valor da taxa em UFIR
AFORAMENTO	70
ALVARÁ	30
AUTORIZAÇÃO	30
BAIXAS	15
CERTIDÃO COM LAUDO DESCRITIVO	30
CERTIDÃO DE CARACTERÍSTICAS	30
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA	30
CERTIDÃO NEGATIVA	20
CERTIDÃO POSITIVA	20
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA	20
DECLARAÇÃO	15
QUITAÇÃO	15
TAXA DE ABATE DE BOVINO	10
TAXA DE ABATE DE CAPRINO	5
TAXA DE ABATE DE SUÍNO	5
TAXA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	100
TAXA DE EMISSÃO DE GUIA BANCÁRIA	1,05
TAXA DE EXPEDIÇÃO	10
TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS	15

- Dimensão do Terreno: 1,20 x 2,10 (2,52 m²), fazer compensação se maior.
 - Sempre que emitir guia bancária para pagamento de imposto, observar a cobrança de taxa de emissão de guia bancária.